



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 71/2025
Abertura: 18/11/2025 11 52 03
Requerente:
VEREADOR RODRIGO RODRIGUES
Assunto:
PROJETO DE LEI

“AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NAS CICLOVIAS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, ESTABELECENDO RESTRIÇÕES EM HORÁRIOS DE MAIOR FLUXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor(es): Vereador RODRIGO RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a regulamentação do uso de bicicletas elétricas nas ciclovias, ciclofaixas e demais vias destinadas ao trânsito ciclovitário no Município de Mesquita, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e prevenir acidentes.

Art. 2º Fica proibida a circulação de bicicletas elétricas nas ciclovias e ciclofaixas municipais nos seguintes horários considerados de alto fluxo de pedestres e ciclistas:

I – Das 06h às 09h, de segunda a sexta-feira;

II – Das 17h às 21h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º A proibição prevista no caput poderá ser estendida aos sábados, domingos e feriados por ato do Poder Executivo, caso seja constatado aumento significativo de fluxo.

§ 2º Entende-se como bicicleta elétrica, para os fins desta Lei, todo equipamento com motor elétrico auxiliar, com ou sem acelerador, independente de emplacamento.

Art. 3º Nos horários mencionados no artigo anterior, as bicicletas elétricas poderão transitar apenas:

Câmara Municipal de Mesquita
Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36
rodrigorodrigues@mesquita.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

I – Nas vias públicas destinadas ao tráfego comum, observando-se as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Em pistas alternativas ou rotas cicloviárias que venham a ser definidas pela Prefeitura.

Art. 4º Somente será permitida a circulação de bicicletas elétricas nas ciclovias fora dos horários de restrição, desde que os condutores utilizem equipamentos de segurança obrigatórios, tais como:

I – Capacete;

II – Sinalização noturna dianteira e traseira;

III – Campainha ou dispositivo sonoro;

IV – Colete ou faixa refletiva no período noturno.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade Urbana, deverá:

I – Instalar sinalização informativa adequada nas ciclovias;

II – Realizar campanhas educativas e preventivas;

III – Promover ações de fiscalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, na primeira ocorrência;

II – Multa administrativa no valor de R\$ 150,00 na segunda ocorrência, através do CPF;

III – Apreensão do veículo em caso de reincidência superior a 3 infrações no período de 12 meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

Parágrafo Único. O valor da multa poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA.

Art. 7º Os recursos arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente a programas de educação no trânsito e segurança ciclovitária no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO RODRIGUES
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o uso de bicicletas elétricas nas ciclovias do Município de Mesquita, estabelecendo restrições de circulação em horários de grande fluxo de pessoas, com o objetivo principal de garantir a segurança e prevenir acidentes.

Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo no número de bicicletas elétricas circulando pela cidade, sobretudo como alternativa de transporte rápido e econômico. Contudo, a alta velocidade que esses veículos podem alcançar representa risco, especialmente quando compartilhada a mesma via com pedestres, crianças, idosos e pessoas que utilizam as ciclovias para a prática de atividades físicas, como corrida e caminhada.

O fluxo nas ciclovias do Município é intenso principalmente nos períodos da manhã, entre 06h e 09h, e no fim da tarde e início da noite, entre 17h e 21h, momentos em que trabalhadores, estudantes e praticantes de atividades físicas utilizam essas vias. Nesse contexto, a regulamentação proposta visa organizar o trânsito ciclovitário, preservando a integridade física da população e evitando conflitos entre os usuários.

Além de prevenir acidentes, a medida contribui para a promoção de uma mobilidade urbana mais segura e harmoniosa, estimulando o uso consciente de meios de transporte sustentáveis, sem prejudicar aqueles que usam as ciclovias com finalidade de lazer, esporte ou deslocamento seguro.

Importante ressaltar que este projeto não pretende restringir direitos, mas sim promover responsabilidade e convivência harmoniosa no espaço público, em consonância com os princípios do Código de Trânsito Brasileiro e das políticas de segurança viária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

Por fim, a proposta contempla ainda medidas de educação e fiscalização, buscando atuar de forma preventiva e orientativa, promovendo uma cultura de respeito mútuo e cidadania.

Dia do corredor – 2 sábado de dezembro

Dia da corrida – 2 sábado de setembro